

REGULAMENTO DE PESSOAL DO CREA-RS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Cargos, Salários e regulamentação de pessoal do CREA-RS, definindo direitos e os deveres, fundado nos princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e legalidade, respeitada a legislação pertinente ao vínculo empregatício.

Art. 2º - Os servidores do CREA são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas normas contidas no presente regulamento, bem como por normas estabelecidas pela Diretoria do CREA na forma regulamentar, com carga horária de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira.

Art. 3º - A organização do quadro de pessoal está estruturada para o atendimento das atividades essenciais, disciplinadas dentro do grau de complexidade dos cargos, nível de escolaridade, atribuições e carga horária.

DA ADMISSÃO

Art. 4º - Caberá ao Presidente autorizar qualquer admissão e demissão de pessoal que se fizer necessário, através de Portaria.

Parágrafo Primeiro - A admissão será feita quando da existência de vaga no Quadro de Pessoal, através de concurso público, mediante provas ou de provas e títulos com salário inicial da classe do respectivo cargo, devendo o candidato preencher os requisitos necessários previamente estabelecidos.

Parágrafo Segundo- São requisitos essenciais para admissão:

1. Ser aprovado no processo seletivo correspondente ao cargo
2. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.
3. Habilitação profissional ou grau de instrução exigida para o cargo;
4. Ser aprovado no exame médico pré-admissional
5. Não apresentar nenhum outro vínculo trabalhista que seja conflitante com a sua função/horário, no CREA.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º - O servidor aprovado mediante processo de Seleção Pública, depois de regularmente nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do efetivo exercício do cargo.

Parágrafo primeiro - O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela respectiva gerência.

Art. 6º - O servidor que não preencher os requisitos necessários contidos no Programa de Avaliação de Desempenho do CREA-RS, obtendo avaliação negativa, será exonerado do cargo.

Parágrafo Primeiro – Quatro meses antes do fim do período de estágio probatório, será submetido ao Presidente para fins de homologação a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com os critérios acima estabelecidos.

Parágrafo segundo – O servidor aprovado no estágio probatório somente poderá ser demitido se cometer falta grave, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório.

DOS CARGOS

Art. 7º - As descrições de cargos, a lotação e a estrutura salarial, serão redigidas no Normativo de pessoal.

Art. 8º - Cada cargo será formado por 15 (quinze) faixas salariais, com intervalo salarial de 2% (dois por cento) entre os diversos grupos.

Art. 9º - A criação de novos cargos será sempre precedida de justificativas das necessidades e autorizadas pela Presidência, através de Portaria.

DAS PROMOÇÕES

Art. 10º - As promoções horizontais serão regidas de acordo com as regras detalhadas em regulamento próprio, constituindo-se em progressão por antiguidade e por mérito, sendo propostas pelas chefias, a nível de gerência.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11° - A designação e exoneração de servidor para o exercício de função gratificada será realizada mediante portaria da Presidência, sendo as designações sempre em carácter transitório.

Art. 12° - São criados quatro níveis de funções gratificadas, conforme tabela abaixo:

FG	
Nível 01	100%
Nível 02	80%
Nível 03	30%
Nível 04	20%

Art. 13° - As funções gratificadas terão seus valores e forma de reajuste definido através de portarias baixadas pela Presidência do CREA.

Art. 14° - Será assegurado ao servidor a continuidade do recebimento do valor da FG, quando tiver recebido por 10 (dez) anos ou mais, de modo contínuo.

Parágrafo primeiro: No caso do servidor ter percebido no período FG's diferenciadas, o valor a ser incorporado será calculada pela média ponderada do período, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor da FG x n° anos} + \text{valor da FG x n° anos}}{10}$$

Parágrafo segundo - O servidor beneficiado com a incorporação da FG, poderá ser convocado para prestar serviço em função gratificada, caso em que será paga a diferença de valores, se for o caso.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 15° - Os Cargos em Comissão poderão ser desempenhadas por profissionais contratados para o exercício específico da atividade em Comissão, admitindo-se 30% (trinta por cento) do quadro gerencial efetivo do CREA-RS ou por servidor da estrutura do Conselho, a critério da Presidência.

Art. 16° - São criados dois níveis de Cargo em Comissão, conforme tabela abaixo:

Cargos	Nível
Superintendente	1
Chefe de Gabinete Gerente Assessor da Presidência	2

Art. 17º - Os Cargos em Comissão terão suas normas regidas por documentos próprios, sendo os valores definidos através de portarias baixadas pela Presidência do CREA.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 18º - A remuneração do servidor do CREA-RS, está definido em tabela própria em conformidade com os valores atribuídos aos cargos.

DO DECÊNIO

Art. 19º - Após cada 10 (dez) anos de trabalho efetivo, mediante requerimento do servidor será concedida Licença Especial de 1 (um) mês, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo primeiro - O tempo de licença maternidade é contado para todos os efeitos como trabalho efetivo.

Parágrafo segundo - Considerar-se-á interrompido o decênio, iniciando-se nova contagem, se o servidor:

- a) tiver 06 (seis) dias consecutivos, por ano, de ausência ao trabalho, sem justificativa;
- b) gozar benefício previdenciário por auxílio doença ou acidentário, por período superior a 90 (noventa) dias;
- c) houver sido punido com advertência ou pena de suspensão.

Parágrafo terceiro - O benefício poderá ser convertido em dinheiro, desde que integralmente, mediante requerimento do servidor, ficando o deferimento a critério da Presidência, observada a situação econômico-financeira do requerente.

Parágrafo quarto - A Licença Especial poderá ser gozada parcialmente, em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.

DO AUXILIO FUNERAL

Art. 20° - Em caso de falecimento de servidor do CREA/RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a um salário base do Servidor falecido.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21° - São deveres do servidor, integrando-se aos respectivos contratos de trabalho:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) observância das leis, das normas regimentais, das instruções e das ordens dos superiores hierárquicos;
- c) ter conduta profissional condizente;
- d) zelar pela economia e conservação do material e patrimônio
- e) tratar com urbanidade os superiores, os subordinados, os colegas e o público;
- f) guardar sigilo sobre os documentos e assuntos de que tenha conhecimento;
- g) ser leal ao CREA/RS;
- h) fornecer a Seção de Pessoal dados necessários à manutenção atualizada de sua ficha cadastral.

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 22° - Constitui transgressão disciplinar a prática de atos enumerados no artigo 482 da CLT, assim como o não-cumprimento dos deveres previstos neste regulamento e em atos normativos complementares baixados pela Presidência do CREA-RS.

Art. 23° - Aos servidor que incorrerem em transgressões disciplinares serão aplicadas formalmente as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão

Art. 24° - A aplicação das penas disciplinares é da competência da Presidência do CREA/RS

Parágrafo primeiro - Para fins previstos neste artigo a chefia imediata fica obrigada a apresentar relatório com os fatos envolvendo o caso específico, com a indicação do servidor responsável pelo mesmo.

Parágrafo segundo - Dependendo da gravidade da falta, caberá ao Presidente, designar Comissão de Sindicância para apurar o ocorrido. Em se confirmando a falta será, aplicada a pena disciplinar adequada ao caso.

Parágrafo terceiro - É considerada falta grave a prática de qualquer das hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, a desobediência às regras previstas no presente Regulamento, ou ainda a desobediência de normas internas do CREA, quando por sua natureza, repercussão ou repetição representem séria violação dos deveres e obrigações do colaborador (CLT Art. 493).

Art. 25° - A pena disciplinar será aplicada por escrito, com a indicação clara e expressa da falta que a motivou e do respectivo fundamento em que está apoiada, dando-se, obrigatoriamente, conhecimento ao servidor, que deverá declarar ciência.

Parágrafo primeiro - Se houver recusa do servidor em declarar-se ciente da comunicação, esta ocorrência será consignada em termo, devendo ser assinado por duas testemunhas.

Parágrafo segundo - Nos casos de suspensão deverá o ato fixar o prazo e a data do início do cumprimento da pena.

Art. 26° - A pena de advertência será aplicada no caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

Art. 27° - A pena de suspensão será aplicada no caso de falta grave que não importe em rescisão de contrato de trabalho.

Art. 28° - A pena de rescisão de contrato de trabalho será aplicada no caso de falta grave, de acordo com a legislação e após apuração dos fatos através do processo administrativo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento e não previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão resolvidos pela Presidência do CREA, observando princípios de direito.

Art. 30° - O presente Regulamento aplica-se a todos os servidores do CREA, admitidos após a sua implantação.

Art. 31° - O presente Regulamento somente poderá ser alterado por proposição da Presidência e autorização do Plenário na forma Regulamentar.

Art. 32° - O Presente Regulamento tem seus efeitos a partir da sua aprovação pela Sessão Plenária do CREA-RS.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2004.